

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (euros)
Rua do Pinhal e Rua Álvaro Monteiro/Estrada Municipal 594 — Arneiro dos Borralhos — Junta de Freguesia de Achete.	Ajuste directo	Fernando de Jesus Miguel, L. ^{da}	3 768,60
Remodelação da Escola EB 1 n.º 5 de Santarém — Ribeira de Santarém.	Ajuste directo	H. Teixeira & C. ^a , L. ^{da}	19 979,19
Execução de vedação na Escola EB 1 de Achete.	Ajuste directo	Construções José Vieira, L. ^{da}	22 000
Restauro do retábulo em reboco da Igreja do Antigo Convento dos Capuchos.	Ajuste directo	CRPH	7 980
Remodelação de instalações eléctricas — JI de Anacoreta — S. Nicolau.	Ajuste directo	ELECTROTEJO, L. ^{da}	7 041,59
Protecção de talude do parque de estacionamento da ribeira de Santarém.	Limitado	Construções Pragosa, S. A.	27 232,07
Beneficiação do interior do edifício sede dos Bombeiros Municipais de Santarém.	Limitado	H. Teixeira & C. ^a , L. ^{da}	122 000
Drenagem do Campo de Futebol de Abitureiras	Ajuste directo	SECAL, L. ^{da}	3 825
Pintura de marcas rodoviárias na cidade de Santarém.	Limitado	PLENAVIA, L. ^{da}	53 637,50
Ampliação da Escola do 1.º CEB e JI de Amiais de Baixo	Limitado	Construções Saldanha Alves, L. ^{da}	59 334,18
Demolição de 4 imóveis.	Ajuste directo	TECNOVA, S. A.	22 425,38

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 2229/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento nas alíneas *f)*, *h)* e *i)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados:

Início em 22 de Dezembro de 2008 e termo em 21 de Dezembro de 2010

Miriam Pinto Ferreira — Assistente Administrativa

Início em 22 de Dezembro de 2008 e termo em 21 de Dezembro de 2009

Valdemar Almeida Vaz — Nadador-Salvador

Início em 23 de Dezembro de 2008 e termo em 22 de Dezembro de 2010

Vera Lúcia dos Santos Neves — Técnica Superior de 2.ª Classe, Eng.ª Ambiente

Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da lei 98/97 de 27 de Agosto.

29 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

301168314

Aviso (extracto) n.º 2230/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 30 de Dezembro de 2008 e na sequência de concurso, foram nomeados os candidatos abaixo mencionados:

Georgina Natália Cardoso Gonçalves — Tesoureiro Especialista
António Pais Oliveira Pinho — Chefe de Secção Higiene, Segurança e Saúde Operacional

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

301178115

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 2231/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º n.º 1 alínea *c)* do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, de 30 de Setembro de 2008, foi exonerado, a seu pedido, do lugar de engenheiro técnico civil de 2.ª classe — Hugo de Queiroz Pedroso, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

5 de Janeiro de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

301242712

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso (extracto) n.º 2232/2009

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 2008, aprovou o Regulamento Interno da Creche Casa da Criança de Sernancelhe, cujo projecto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008 para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo verificado qualquer sugestão ou reclamação.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

301228684

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Declaração de rectificação n.º 199/2009

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 30/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2009, foi publicada com uma errada identificação do tipo de acto, que assim se rectifica:

No sumário e na identificação do tipo de acto, onde se lê:

“Rectificação n.º 30/2009”

deve ler-se:

“Declaração de rectificação n.º 30/2009”

19 de Janeiro de 2009. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

301254288

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 2233/2009

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v)* do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Sintra na sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2008 deliberou, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de

18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias:

Projecto de Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada na Zona da Portela no Município de Sintra;

Assim, torna-se público que os Projecto que integra o presente Aviso para os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara*.

Projecto de regulamento específico do estacionamento de duração limitada na zona da Portela no Município de Sintra

Considerando o Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de XXXX;

Considerando que este Regulamento Geral prevê, no seu artigo 3.º, a existência de regulamentos específicos, aplicáveis em zonas determinadas de estacionamento de duração limitada, mais permitindo expressamente, em diversas disposições (cf. artigos 5.º, 6.º, n.º 1, e 7.º), a remissão para a regulamentação constante destes;

Considerando que, nos termos do mesmo Regulamento Geral, não podem os regulamentos específicos contrariar o que naquele se dispõe;

Considerando que importa regulamentar especificamente o estacionamento de duração limitada na zona da Portela no Município de Sintra, o que constitui o objecto do presente Regulamento Específico.

O projecto do presente Regulamento Específico foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, dos artigos 53.º, n.º 2, alíneas *a)* e *e)*, e 64.º, n.º 1, alínea *u)*, e n.º 6, alínea *a)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 18.º, n.º 1, alínea *a)*, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de XXXX, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, o presente Regulamento Específico do Estacionamento de Duração Limitada na Zona da Portela no Município de Sintra:

Regulamento Específico do Estacionamento de Duração Limitada na Zona da Portela no Município de Sintra

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento Específico disciplina o estacionamento de duração limitada na Zona da Portela no Município de Sintra.

Artigo 2.º

Extensão normativa

1 — A disciplina identificada no artigo anterior complementa, sem o contrariar, nos termos do seu artigo 3.º, o Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra.

2 — A regulação do estacionamento e da paragem e respectivas infracções e sanções e do estacionamento indevido ou abusivo e suas consequências, a que estão sujeitos os estacionamentos e as paragens em todas as áreas e eixos viários sob responsabilidade do Município de Sintra consta, conforme o n.º 2 do seu artigo 1.º, do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, que incorpora, nestas matérias, as normas do Código da Estrada e do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

Artigo 3.º

Zona da Portela

Estão sujeitos à disciplina do estacionamento de duração limitada na Zona da Portela, referido no artigo 1.º, conforme planta constante do anexo I ao presente Regulamento Específico:

- a)* A Avenida Movimento das Forças Armadas;
- b)* A Rua Doutor Almada Guerra;
- c)* A Rua Doutor Pedro de Cintra;
- d)* A Praceta 25 de Abril;
- e)* A Rua José Bento Costa;
- f)* A Rua Doutor Félix Alves Pereira;
- g)* A Rua Doutor Álvaro de Vasconcelos;
- h)* A Praça Dom Afonso Henriques;
- i)* A Travessa da Portela;
- j)* A Praça Dom Afonso V;
- k)* O Largo Francisco Cordeiro Baptista;
- l)* O Largo Vasco da Gama;
- m)* A Rua Mário Costa Ferreira Lima.

Artigo 4.º

Bolsas de estacionamento

Considerando o artigo 10.º do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, na Zona da Portela existem as seguintes bolsas de estacionamento, conforme planta constante do anexo I ao presente Regulamento Específico:

- a)* Bolsas de alta rotação;
- b)* Bolsas de residentes;
- c)* Bolsas mistas;
- d)* Bolsas de longa duração.

Artigo 5.º

Períodos de limitação de estacionamento

1 — Considerando os artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, a duração limitada do estacionamento na Zona da Portela vigora, nas bolsas de alta rotação, nas bolsas mistas e nas bolsas de longa duração, entre as 8,00 horas e as 20,00 horas, nos dias úteis, e entre as 8,00 horas e as 13,00 horas, aos sábados, ficando nestes períodos o estacionamento ou a paragem sujeitos ao pagamento das taxas referidas no artigo 7.º

2 — Fora dos períodos diários de limitação de estacionamento fixados no número anterior, o estacionamento é livre, incluindo nas bolsas de residentes.

3 — Os titulares do cartão de residente podem estacionar nas bolsas de alta rotação, mediante a simples utilização correcta deste cartão, até às 10,00 horas e depois das 18,00 horas de cada dia.

Artigo 6.º

Limite de duração do estacionamento

Cada utilização do estacionamento de duração limitada na Zona da Portela durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo anterior não pode exceder o limite máximo de quatro horas, nas bolsas de alta rotação e nas bolsas mistas, e o limite máximo de doze horas, nas bolsas de longa duração.

Artigo 7.º

Tarifário

As taxas devidas pelo estacionamento ou pela paragem durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo 5.º são as constantes do anexo II ao presente Regulamento Específico.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Específico entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de XXXX.

ANEXO I

(Planta)

A planta pode ser consultada na página da internet da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt

ANEXO II

Tarifário do Estacionamento de Duração Limitada na Zona da Portela do Município de Sintra

1 — As Tarifas para Bolsas de Alta Rotação e Bolsas Mistas estão presentes na tabela abaixo.

Bolsas de Alta Rotação e Bolsas Mistas	Valor
15 min	0,20 €
30 min	0,40 €
1 hora	0,60 €
1 hora e 30 min	0,90 €
2 horas	1,60 €
2 horas e 30 min	2,30 €
3 horas	1,90 €
4 horas	2,60 €
Máximo diário	6,00 €

2 — As Tarifas para Bolsas de Longa Duração estão presentes na tabela abaixo.

Bolsas de Longa Duração	Valor
15 min	0,20 €
30 min	0,40 €
1 hora	0,60 €
1 hora e 30 min	0,90 €
2 horas	1,60 €
2 horas e 30 min	2,30 €
3 horas	1,90 €
4 horas	2,60 €
12 horas	2,60 €
Máximo diário	3,00 €
Avença mensal	25,00 €

3 — As Tarifas para Cartão de Residente estão presentes na tabela abaixo. Estes valores são devidos anualmente.

Cartão de Residente	Valor
1.º Cartão	0,00 €
2.º Cartão	25,00 €
3.º Cartão	200,00 €

Aviso n.º 2234/2009

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Sintra na sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2008 deliberou, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o:

Projecto de Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada na Zona da Vila no Município de Sintra;

Assim, torna-se público que os Projectos que integra o presente Aviso para os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Específico do Estacionamento de Duração Limitada na zona da vila no município de Sintra

Considerando o Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de...;

Considerando que este Regulamento Geral prevê, no seu artigo 3.º, a existência de regulamentos específicos, aplicáveis em zonas determinadas de estacionamento de duração limitada, mais permitindo expressamente, em diversas disposições (cf. artigos 5.º, 6.º, n.º 1, e 7.º), a remissão para a regulamentação constante destes;

Considerando que, nos termos do mesmo Regulamento Geral, não podem os regulamentos específicos contrariar o que naquele se dispõe;

Considerando que importa regulamentar especificamente o estacionamento de duração limitada na zona da Vila no Município de Sintra, o que constitui o objecto do presente Regulamento Específico.

O projecto do presente Regulamento Específico foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, dos artigos 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), e 64.º, n.º 1, alínea u), e n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 18.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de..., sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, o presente Regulamento Específico do Estacionamento de Duração Limitada na Zona da Vila no Município de Sintra:

Regulamento Específico do Estacionamento de Duração Limitada na Zona da Vila no Município de Sintra

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento Específico disciplina o estacionamento de duração limitada na Zona da Vila no Município de Sintra.

Artigo 2.º

Extensão normativa

1 — A disciplina identificada no artigo anterior complementa, sem o contrariar, nos termos do seu artigo 3.º, o Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra.

2 — A regulação do estacionamento e da paragem e respectivas infracções e sanções e do estacionamento indevido ou abusivo e suas consequências, a que estão sujeitos os estacionamentos e as paragens em todas as áreas e eixos viários sob responsabilidade do Município de Sintra consta, conforme o n.º 2 do seu artigo 1.º, do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, que incorpora, nestas matérias, as normas do Código da Estrada e do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

Artigo 3.º

Zona da Vila

Estão sujeitos à disciplina do estacionamento de duração limitada na Zona da Vila, referido no artigo 1.º, conforme planta constante do anexo I ao presente Regulamento Específico:

- a) A Rua Consiglieri Pedroso;
- b) A Praça da República;
- c) O Largo Gregório de Almeida;
- d) A Volta do Duche;
- e) A Avenida Miguel Bombarda;
- f) A Rua João de Deus;
- g) A Rua Doutor Alfredo da Costa;
- h) O Largo D. Manuel I;
- i) O Largo Afonso de Albuquerque;
- j) A Rua Doutor Vasco Vidal.

Artigo 4.º

Bolsas de estacionamento

Considerando o artigo 10.º do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no